



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 34/1995

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 19/6/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/8/1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 21/8/1995.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 7/9/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 7/9/1995, SOB O Nº 1.500.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/8/1995 sob o nº
419/95/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - S A R A N D I - PARANÁ

APROVADO EM 14/08/95
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 034/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 21/8/95
POR UNANIMIDADE

DECRETA


SUMULA: Dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

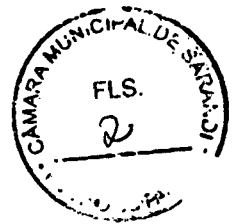
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluído ao eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar n° 03/92, de 13 de março de 1992, um trecho da Rua CARLOS GOMES, compreendido entre às Avenidas Londrina e Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de junho de 1995.


Francisco Gomes de Alencar
AUTOR

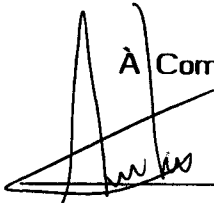


c/i/d



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº COMPLEMENTAR Nº 034/95.
 o Vereador José Zeno Fachin.

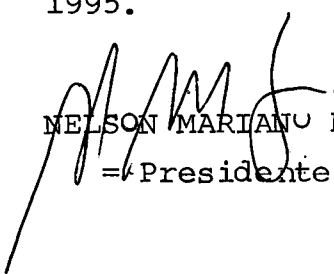



 Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 034/95, de autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, o qual dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 1995.

| | | |
|---|---|---|
|  | |  |
| NELSON MARIANO DA SILVA | | JOSÉ ZENO FACHIN |
| = Presidente = |  | = Relator = |
| | CILAS SOUZA MURAI | |
| | = Membro = | |





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº 034/95.

o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças analisando o Projeto de Lei Complementar nº 034/95, de autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, o qual dispõe sobre inclusão de trecho de Rua no eixo de Comércio, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 1995.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

= Relator =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

= Membro =

